## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO №. 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 027/2023 CONTRATO № 044/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ILUMINAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A EMPRESA OPCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro - São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.500.304/0001-41 sediada na Av. Dantas Barreto, nº 2089, ANDAR 1 SALA D CXPST 37, bairro: Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, e-mail: opcaosom@hotmail.com, neste ato representado pelo PROCURADOR o Sr. ULISSES DA SILVA PADUA, brasileiro, portador do documento de identidade nº 5.876.195 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF nº 044.891.474-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2023 e em observância às disposições da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Prestação de Serviços para Empresa Especializada em Instalação, Montagem e iluminação, etc, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude deste Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID FORNE	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL	Cota / Classificação
------	--------------------------	---------------	-------	----------	---------	-------------------------



#### Paço Municipal

Som tipo "A" Grande Porte: PA Sonorização para o público: PA- 24 (vinte quatro) line array industrializado, ativo ou passivo de 02 ou 03 vias com potência de 900w ou 1.200w RMS; 16 ou 24 LINE ARRAY caixas de sub grave com potência mínima de 1600w ou 3500w RMS cada com 02 auto falantes de 18" ou de 21" 01 sistema de amplificações (Raques de potências) com as variações 3.000w, 4.000w, 8.000w, 10.000w 16.000w de acordo com as frequências e especificações do PA 02 Consoles Digital (Mesa de Som digital) de 48 ou 64 canais com 16 ou 22 auxiliares; 02 ou 03 Processadores digital de 06 ou 08 saídas de acordo com o modelo das caixas do PA; 01 Sistema de comunicação entre PA Monitor x PA 01 Multi cabo de 48 ou 64 vias; 01 Multi cabo de 12 vias para as vias do processador; 01 conjunto de cabeamento completo para o sistema AC; 01 DVD Player com entrada USE compatível com os formatos MP3 e MP4 de áudio e vídeo ou Notebool COMPLEMENTAÇÃO DO PA: Front COMPLEMENTAÇÃO DO PA CASC NECESSÁRIO DEPENDENDO DO LOCAL: Out Fill com as mesmas especificações do PA Industrializado sendo ativo ou passivo de 02 ou 03 vias com potência de 900w ou 1.200w RMS, com no mínimo 08 (oito) células acompanhados com o raque de potência (sistema de amplificação), e processamento de acordo com as frequências e normas exigidas. SIDE E MONITORAÇÃO PARA O PALCO: 01 Console digital (Mesa de Som Digital) de 48 ou 64 canais com 16 ou 22 auxiliares; 02 Side fills setereo com 04 caixas de sub, tendo cada uma dois auto falantes de 18" de 800w RMS e 04 caixas line array (Point Source) de 02 ou 03 vias ativos ou passivos; 16 Monitores de 500 w ou 900w RMS Catmat: 21490.	DIÁRIA	15 VA	R\$ 7.999,00	R\$ 119.985,00	Cota de Ampla Concorrência
---	--------	-------	-----------------	-------------------	-------------------------------

### PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### Paço Municipal

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, e será de **12 (doze) meses** constados de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 119.985,00 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).**
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

02.00 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Iuventude

**Funcional:** 1339202472.051 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento ordenador de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **5.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,



#### Paço Municipal

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### Paço Municipal

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- **5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = \frac{(TX / 100)}{365}$ 

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:
  - **8.1.1.** A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de serviços;
  - **8.1.2.** As estruturas/equipamentos montados deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e estabelecida na Ordem de Serviço;



#### Paço Municipal

- **8.1.3.** A desmontagem e retirada das estruturas/equipamentos deverão ser iniciadas em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos e concluí das em no máximo 20 dias após o encerramento dos eventos.
- **8.2.** As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;
- **8.3.** Os equipamentos e estruturas deverão ser devidamente entregues e montados em local, dia e horário estabelecidos neste termo e nas Ordens de Serviços;
- **8.4.** As estruturas e equipamentos serão recebidos de forma parcelada, quando da conclusão das respectivas montagens, pelos fiscais do contrato, que procederão a conferência com base na Ordem de Serviço, especificações contidas nos instrumentos convocatórios e contratuais.
- **8.5.** A Contratante informará à CONTRATADA, o nome do responsável pela conferência das montagens das estruturas e equipamentos.
- **8.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as estruturas e/ou equipamentos que vierem a ser recusados por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de São Lourenço da Mata ou importe em revelação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.
  - **8.6.1.** Caso não comprometa os serviços, a substituição será ate 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; contado da hora/data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
  - **8.6.2.** Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas consecutivas, contado da hora/data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
  - **8.6.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.
- **8.7.** O transporte, carga e a descarga, montagem e desmontagem, mobilização e desmobilização dos materiais e equipamentos correrão por conta do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a CONTRATANTE;
- **8.8.** As estruturas/equipamentos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues e montados em quaisquer das localidades dentro dos limites municipais de São Lourenço da Mata.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### Paço Municipal

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
  - **10.2.1.** Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma convencionada;
  - **10.2.2.** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
  - **10.2.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - **10.2.4.** Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
  - **10.2.5.** Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, no prazo estabelecido.
  - **10.2.6.** Os materiais e equipamentos utilizados na montagem deverão atender as especificações e critérios de qualidade e deverão ser aprovados e liberados pelo Fiscal do contrato:
  - **10.2.7.** Isolar (via fechamento, tapume ou elemento de isolamento seguro) toda à real de montagem do evento, mantendo em tempo integral uma portaria de acesso com pessoal de controle.
  - **10.2.8.** Identificar, via crachá e fardamento, todo o pessoal utilizado na montagem do evento.
  - **10.2.9.** O controle do pessoal de fiscalização, gestão, órgãos de controle, visitações, etc; deve ser anotado em registro próprio de controle de acesso (com: nome, órgão/entidade, n° de documento, e horários de entrada e saída) e mantidos na portaria para diligências da fiscalização.
  - **10.2.10.** É obrigação da contratada manter, durante todo o evento (montagem e desmontagem), ambientes de trabalho em condições de higiene e segurança, em atendimento as legislações vigentes.
  - **10.2.11.** Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura da ordem de serviço, todos os Projetos estruturais dos elementos do evento e ART/RRT (elaborados por profissional habilitado), necessários a execução do objeto bem como Laudo técnico de estabilidade estrutural e ART/RRT (elaborados por profissional habilitado)



#### Paço Municipal

comprovando a resistência e integridade estrutural dos elementos (exigência apenas para os itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22).

- **10.2.12.** Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e subcontratados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de São Lourenço da Mata.
- **10.2.13.** Assumir todos os encargos de possivel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus contratados.
- **10.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **10.2.15.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Fundação de Cultura de Caruaru, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação de Cultura de Caruaru e/ou o Municí pio de Caruaru.
- **10.2.16.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.
- **10.2.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **10.2.18.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **10.2.19.** Indicar, no in í cio da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de serviço e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;
- **10.2.20.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

#### **10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.3.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



#### Paço Municipal

- **10.3.2.** Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;
- **10.3.3.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.
- **10.3.4.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- **10.3.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- **10.3.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei  $n^{o}$  10.520, de 2002, a Contratada que:
  - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - **11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
  - **11.1.5.** cometer fraude fiscal:
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - **11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - **11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - **11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



#### Paço Municipal

- **11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - **11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
- **11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.
  - **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



#### Paço Municipal

- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



#### Paço Municipal

**12.4.3.** Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
  - **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:
  - **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
  - **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação:
  - **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:



#### Paço Municipal

- **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- **16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- **16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- **16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- **16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- **16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- **16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- **16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- **16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **Bruno Veloso Nunes Siqueira**, matricula nº 978654, denominado gestor do contrato.
- **16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Maria Eduarda Abreu Wanderley Feitosa**, matricula nº 478203, denominada fiscal do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### Paço Municipal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata/PE, 19 de março de 2024. (Documento assinado digitalmente).

#### MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Adalberto Epaminondas Leopoldino Secretário de cultura, esportes, turismo, lazer e juventude P/ Contratante OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Ulisses da Silva Pádua P/ Contratada

TESTEMUNHAS:									
1	2								
CPF Nº	CPF Nº								